



BEZERRA LOPES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.072.237/0001-34
RUA MANOEL GAIOSO NUNES Nº 423, BAIRRO REGIS DINIZ
TIANGUÁ – CE/ CEP: 62.322-290
CONTATO: (88) 99609-0744
EMAIL: BEZERRALOPESENGECONS@GMAIL.COM



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – CE.

Comissão Permanente de Licitação

Ref. A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - SEINFRA

A Empresa BEZERRA LOPES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Manoel Gaioso Nunes, 423, Regis Diniz, Tianguá – CE, inscrita no CNPJ sob o n.º: 27.072.237/0001-34, tendo como seu representante legal o Sr. FELIPE BEZERRA LOPES portador do CPF: 603.750.103-35, vêm por meio deste, protocolar o RECURSO ADMINISTRATIVO, de acordo com o edital em referência.

Tianguá, 08 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE BEZERRA LOPES
Data: 08/11/2023 08:16:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FELIPE BEZERRA LOPES
(Representante legal) CPF: 603.750.103-35

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME FELIPE BEBERRA LOPES		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 1559246 CTVS CE		
CPF 003.756.103-35		DATA NASCIMENTO 05/07/1989
FILIAÇÃO FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES BETANIA DA COSTA BEBERRA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 08283414846	VALIDADE 16/09/2024	1ª HABILITAÇÃO 15/01/2015
OBSERVAÇÕES EAR		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Felipe Beberra Lopes</i>		
LOCAL TIANGUA, CE	DATA EMISSÃO 04/09/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
67556101980 CE172127689		
CEARÁ		
DENATRAN		CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1852872946



1852872946

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE

A empresa **BEZERRA LOPES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EL-RELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.072.237/0001-34, com sede na rua Manoel Gaioso Nunes, nº 423, bairro Regis Diniz, Tianguá-CE, CEP: 62320-000, com e-mail: bezerralopesengecons@gmail.com, representada neste ato por seu proprietário, **FELIPE BEZERRA LOPES**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº 603.750.103-35 e portador do RG nº 1559540 CTPS CE, residente e domiciliado na Rua João Rufino Machado, s/nº, próximo CS Night Club, bairro Dom Temoteo, Tianguá-CE, CEP: 62320-000, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação, que inabilitou a Recorrente demonstrado pelos motivos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O prazo legal para recurso em caso de inabilitação de licitação na modalidade de Concorrência Pública é de 5 dias úteis a contar da decisão, conforme o Artigo 109 da Lei 8.666/1993, portanto, o recurso é tempestivo.

II – DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a Recorrente, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

Portanto, requer a concessão do efeito suspensivo a inabilitação que ora se recorre.

II. - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Participou a Recorrente da Concorrência Pública que tem por Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras cíveis, para PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA CE-187 AO SITIO LIMÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE,

porém foi inabilitada por supostamente não ter cumprido os itens 4.4.2.1, 4.2.5.6, 4.2.5.7 e 4.2.5.8, quais são:

4.2.6.11. Comprovante de que prestou garantia no valor equivalente a 1% (hum por cento), sobre o valor estimado, de acordo com o item 1.2, em uma das modalidades citadas no item 2.2.2.

4.3. DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

4.3.1. Declaração atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7º inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, conforme modelo anexo, com reconhecimento de firma do assinante.

4.3.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.3.3. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da licitação;

4.3.4. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

5.1- A Proposta de Preços deverá ser feita em 01 (uma) via, “original” em papel timbrado da Licitante devidamente assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, sendo numerada sequencialmente com os demais documentos componentes das propostas de preços, sem rasuras ou emendas, entregue em envelope lacrado.

5.2 A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope nº 02 - Proposta de Preços, em linguagem técnica, clara e sem rasuras, em 01 (uma) via, em papel timbrado da firma, observando-se o seguinte:

Administrativo Pedro Aragão Ximenes
Rua Conselheiro Mata, s/n - Ibiapina/CE



Inicialmente, conforme demonstrado acima, cumpre destacar que inexistente no edital o item 4.4.2.1, conforme demonstrado acima, se tornando impossível o descumprimento de item inexistente no referido edital. Consta ainda na r. decisão, que houve descumprimento dos itens a seguir:

4.2.5.6 - Declaração de responsabilidade técnica na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos pela execução da obra objeto do certame, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante, conforme modelo anexo, devendo constar o reconhecimento de firma por cartório competente, de todas as assinaturas constantes em referida declaração.

4.2.5.7 - “Declaração Formal”, sob as penas da Lei, em cumprimento ao parágrafo 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devendo constar a relação explícita dos equipamentos e pessoal técnico disponíveis.

4.2.5.8 - Declaração de que recebeu toda documentação necessária a elaboração de sua Proposta de Preços e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso III do Art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Entretanto, houve um equívoco na r. decisão, conforme demonstraremos e fundamentaremos a seguir.

4.2.5.6-

DECLARA, conforme estabelecido no Art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos necessários e pessoal técnico especializado para execução da obra de que trata o projeto de engenharia, estando disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estando sujeitos a vistoria “in loco” pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, por ocasião da contratação e sempre que for necessário.

A empresa declarou na página 01 que possui quadro técnico especializado para a execução da obra, inclusive, apresentou e faz anexar novamente documentação de entrega de outra obra de grande porte, demonstrando aptidão da empresa para realização da obra.

LAUDO TÉCNICO

O presente Laudo Técnico tem por objetivo verificar, comprovar e atestar a fim execução do serviço referente a obra: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UM LOTEAMENTO COM ÁREA TOTAL DE 141.054 M²**, realizada no seguinte endereço: Estrada Boa Esperança, Bairro Boa Esperança, na cidade de Tangará no estado do Ceará, CEP: 62.320-000.

Conferido, após constatação no local da obra/serviço e no período abarcado informando a veracidade das informações do Atestado Técnico, emitido pelo contratante, relativas às descrições das atividades/desempenhadas em quantitativos e qualitativamente especificadas em Anexo 01, e relatório fotográfico em Anexo 02 para a execução da obra ou serviço.

1.0 DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

- 1.1 – Serviço: EXECUÇÃO DE UM LOTEAMENTO
- 1.2 – Local da realização: ESTRADA BOA ESPERANÇA, BARRIO BOA ESPERANÇA
- 1.3 – Período de execução: 120 (dois e zero dias) – 08/09/2023 a 03/11/2023
- 1.4 – Valor da Obra: R\$ 150.000,00 (cento e noventa mil reais)
- 1.5 – Área Total Construída: 141.054 m²

2.0 DADOS DO CONTRATANTE

- 2.1 – Razão Social: HABITARIA BIAPABA LTDA
- 2.2 – CNPJ: 15.245.276/0001-07
- 2.3 – Endereço: RUA EXPANSÃO EDUCACIONAL, CENTRO, TANGARÁ – CE


3.0 DADOS DA CONTRATADA

- 3.1 – Razão Social: BEZERRA LOPES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
- 3.2 – CNPJ: 27.072.237/0001-34
- 3.3 – Endereço: Rua Manoel Gasto Nunes, Nº 423, Reg. Diniz, Tangará – CE

4.0 DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 4.1 – Nome Completo: JOSÉ THARCO LIMA PRADO
- 4.2 – Título Profissional: Engenheiro Civil
- 4.3 – RNP: 0620270481
- 4.4 – Registro no CREA: 3583900E
- 4.5 – ART Nº: 0120231287790

Tangará, 07 de Outubro de 2023


 José Tharco Lima Prado
 Engenheiro Civil

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Ceará sob o nº de registro nº 31627/2023, emitida em 04/10/2023



27 e 2023-10-04

(em anexo)

Como nessa fase ainda não há qualquer confirmação da possível contratação, as exigências previstas no edital devem se restringir a comprovações mínimas de que o interessado tem condições de ofertar o bem ou serviço, sem trazer exigências desarrazoadas que frustrem a participação do maior número de interessados possíveis, e como se pode ver, a empresa comprova a capacidade técnica por meio de comprovação de realização de obra de grande porte como um loteamento, comprovado em anexo.

Ocorre que, existem certos dispositivos atualmente previstos em lei que podem trazer restrições ilegítimas à participação de determinados interessados, caso mal interpretados.

É o caso do previsto no art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, que trata das regras para fins de comprovação da aptidão técnica, estabelecendo que as empresas interessadas em participar da licitação devem “possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica”.

Da interpretação literal do referido dispositivo, pode se chegar ao entendimento equivocado de que já na fase de habilitação, onde não há qualquer confirmação da contratação, o interessado já tenha que possuir profissional vinculado ao seu quadro de funcionários e que inclusive já esteja vinculado à empresa como responsável técnico perante

conselho profissional, para que possa incluí-lo como integrante da equipe técnica indicada para a potencial prestação do serviço.

Tal interpretação, no entanto, é manifestamente equivocada, pois significaria dizer que, antes mesmo de ser divulgado o resultado da licitação, os interessados já precisariam contratar e pagar antecipadamente por um profissional, além de providenciar a inclusão de tal profissional como responsável técnico perante o conselho profissional, antecipando todos os custos financeiros decorrentes da potencial contratação, sem qualquer garantia da efetiva contratação.

Ou seja, para aqueles interessados em participar da licitação e que não fossem declarados vencedores, a adoção de todas essas providências ainda na fase de habilitação geraria um prejuízo desnecessário, sendo prejudicial para a própria Administração Pública, pois passaria a contar com um número menor de interessados nas licitações realizadas.

Tanto o referido dispositivo trazia confusão quanto à obrigatoriedade de que o profissional já possuísse vínculo com a empresa antes mesmo da assinatura do contrato, que a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 67, inciso I, passou a exigir apenas a “apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente”, retirando expressamente a regra prevista na legislação anterior de que o profissional já deveria integrar o quadro permanente da empresa na fase de habilitação.

Como não poderia ser diferente, por diversas vezes o Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu não haver necessidade de que os responsáveis técnicos do potencial serviço a ser prestado pertençam ao quadro permanente dos interessados, nem tampouco que tal exigência possa ser feita já na fase de habilitação:

“É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993). Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário.

A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de

prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Acórdão 1.446/2015 — TCU — Plenário.

É ilegal a exigência de que o responsável técnico conste de quadro permanente da licitante em momento anterior à data prevista para a entrega das propostas, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.” Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário.

Conclui-se assim, que é ilegítima a exigência de que para participação em uma licitação, o interessado, já na fase de habilitação, tenha que apresentar para compor sua equipe técnica, profissional já pertencente ao seu quadro de pessoal e com responsabilidade técnica registrada, bastando a promessa escrita e assinada pelo empresário de que se compromete a possuir um futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso da empresa ser vencedora do certame.

4.2.5.7-

Ilustre julgador, tal item está suprido pela declaração apresentada, conforme abaixo demonstrado:

DECLARA, conforme estabelecido no Art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos necessários e pessoal técnico especializado para execução da obra de que trata o projeto de engenharia, estando disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estando sujeitos a vistoria “in loco” pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, por ocasião da contratação e sempre que for necessário.

Em relação à qualificação técnica e econômica, os artigos 30 e 31 da LGL preceituam que a exigência de habilitação “limitar-se-á” à apresentação dos documentos arrolados em seus incisos. Entende-se, assim, que a Administração, ao definir os requisitos de habilitação no edital, deve não só observar os limites legais, como também a razoabilidade das exigências, que, dentro da segurança de execução contratual pretendida, **representem o menor cerceamento à competição**. É o que se denomina, na doutrina de Justen Filho (2014, p. 542-545), de aplicação da teoria da restrição mínima possível.

Deve-se identificar e utilizar o patamar mínimo que permite estabelecer a segurança da execução do objeto licitado. A finalidade é ampliar a possibilidade de competição, de forma a abarcar todos os interessados que, minimamente, estão aptos a contratar o objeto.

Dessa forma, busca-se, dentro da margem de segurança identificada, a proposta de preço mais vantajosa à Administração.

Ademais, nos termos da Súmula no 272 do TCU (BRASIL, 2012g): “No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

Daí, já no momento da habilitação, é desnecessário a apresentação detalhada dos itens requeridos neste item, determinada estrutura ou maquinário ou mesmo funcionários específicos, porquanto tais providências demandariam custos para viabilizar a participação da licitante no certame.

O TCU considera ilegais as exigências de documentação de habilitação não previstas em lei, em especial, na Lei no 8.666/199328.

Quanto à qualificação técnica, o próprio inciso IV do art. 30 da LGL (BRASIL, 1993) prevê a possibilidade de comprovação pelos licitantes de outros requisitos técnicos.

Portanto, tais exigências carecem de legalidade.

Ainda sobre esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu recentemente no Acórdão 365/2017 Plenário, que teve como relator o Ministro José Múcio Monteiro, que a exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), também já se manifestou sobre o assunto caso semelhante que foi objeto da Denúncia n. 942.180, relatada pelo Conselheiro José Viana, em 05/03/2015. Os conselheiros entenderam que a exigência de propriedade de bens ou equipamentos a serem utilizados durante a prestação do serviço não poderia ser um pré-requisito para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes. Tais exigências somente serão possíveis a partir da determinação do vencedor do certame, no momento da assinatura do contrato.

“Súmula n° 272/2012 TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

Não faz sentido demandar que a licitante formalize contratos apenas para participar da licitação, o que resulta no mesmo que exigir a propriedade. Tal exigência pode ser feita apenas da licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, com vistas a não onerar as demais licitantes, e, assim, comprometer a competitividade do certame.

Assim, conclui-se que a declaração apresentada pela empresa é suficiente para a habilitação no certame, concordando inclusive em vistoria “in loco”, por ocasião da contratação.

4.2.5.8-

DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatórios e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital e seus anexos.

DECLARA, conforme estabelecido no Art. 30, 8^º da Lei nº 8.666/93, que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos necessários e pessoal técnico especializado para execução da obra de que trata o projeto de engenharia, estando disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estando sujeitos a vistoria “in loco” pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, por ocasião da contratação e sempre que for necessário.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, da ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório.

Ilustre julgador, tal exigência está implícita nas declarações da empresa acima grifadas.

“...que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame...”

“...cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório.”

Nobre julgador, não há que se falar em ausência de informações, de conhecimento, ou de qualquer outra situação elencada no respectivo item, pois o licitante declarou, conforme acima demonstrado, pleno conhecimento DE TODOS OS PARÂMETROS E ELEMENTOS DOS SERVIÇOS...

Reiterando ainda, neste momento, que **DECLARA** que recebeu toda a documentação necessária a elaboração de sua proposta de preços e tomou conhecimento de todas as

informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso III, do Art. 30, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Entretanto, nobre julgador, mesmo agora reiterando, a mesma já está implicitamente declarada, conforme fartamente demonstrado conhecimento em todo o certame, e aptidão para concorrer, razão na qual pugna pela sua habilitação.

Frisa-se ainda que, embora a declaração esteja implícita e não explícita, a simples ausência de uma declaração explícita, quando a mesma já está implícita, na pior das hipóteses, se trata mera irregularidade, incapaz de justificar a inabilitação de licitante em uma disputa tão relevante, configurando medida inteiramente desproporcional e ofensiva à razoabilidade.

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Não obstante, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, faz-se necessário evidenciar, ainda, que o Tribunal de Contas da União, quando instado a se manifestar especificamente sobre casos análogos ao ora apresentado, decidiu pela ilegalidade de exigência contida em edital de concorrência.

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata HABILITAÇÃO.

4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) A concessão do efeito suspensivo a inabilitação que ora se recorre;
- b) Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que o Pregoeiro declare a Recorrente habilitada para prosseguir no pleito;

- c) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à **Autoridade Superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.
- d) Caso não entenda pelo deferimento do mesmo, pugna-se pela emissão e divulgação de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Senhor Pregoeiro ou Autoridade Competente.
- e) Finalmente, requer que a Resposta oficial ao presente instrumento seja divulgada e remetida, além das formas previstas em lei, também ao e-mail:

bezerralopesengecons@gmail.com

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Tianguá-CE, 07 de novembro de 2023.

Iromax Lima
EMANUEL IROMAX DE LIMA

OAB-CE Nº 36.348

(ASSINADO DIGITALMENTE)



IROMAX LIMA
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



OUTORGANTE: **BEZERRA LOPES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.072.237/0001-34, com sede na rua Manoel Gaioso Nunes, nº 423, bairro Regis Diniz, Tianguá-CE, CEP: 62320-000, com e-mail: bezerralopesengecons@gmail.com, representada neste ato por seu proprietário, **FELIPE BEZERRA LOPES**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº 603.750.103-35 e portador do RG nº 1559540 CTPS CE, residente e domiciliado na Rua João Rufino Machado, s/nº, próximo CS Night Club, bairro Dom Temoteo, Tianguá-CE, CEP: 62320-000

OUTORGADOS: Emanuel Iromax de Lima, brasileiro, solteiro, OAB/CE nº 36.348, portador da cédula de identidade RG nº 2005097006817 e CPF nº 036.435.823.82, com endereço eletrônico iromax.advogado@gmail.com, com endereço profissional na Rua Deputado Manoel Francisco, nº 1203, centro, Tianguá-CE, onde recebe intimações.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada, levantar depósito de qualquer natureza, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Tianguá-CE, 07 de novembro de 2023.





BEZERRA LOPES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.072.237/0001-34
RUA MANOEL GAIOSO NUNES Nº 423, BAIRRO REGIS DINIZ
TIANGUÁ – CE/ CEP: 62.322-290
CONTATO: (88) 99609-0744
EMAIL: BEZERRALOPESENGECONS@GMAIL.COM

DECLARAÇÕES



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – CE

REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 SEINFRA

A empresa BEZERRA LOPES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, Rua Manoel Gaioso Nunes, 423, bairro Regis Diniz, Tianguá - CE CNPJ: 27.072.237/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. FELIPE BEZERRA LOPES portador (a) carteira de identidade Nº 2009098057850 e CPF: 603.750.103-35,

DECLARA, para fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da constituição federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatórios e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital e seus anexos.

DECLARA, conforme estabelecido no Art. 30, 8 6º da Lei nº 8.666/93, que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos necessários e pessoal técnico especializado para execução da obra de que trata o projeto de engenharia, estando disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estando sujeitos a vistoria "in loco" pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, por ocasião da contratação e sempre que for necessário.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, da ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório.

DECLARA, sob as penas da lei, não possui em seu quadro societário servidor da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, que impeça sua contratação para realização do objeto.

DECLARA, para todos os fins de direito, que a empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.



BEZERRA LOPES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.072.237/0001-34
RUA MANOEL GAIOSO NUNES Nº 423, BAIRRO REGIS DINIZ
TIANGUÁ – CE/ CEP: 62.322-290
CONTATO: (88) 99609-0744
EMAIL: BEZERRALOPESENGECONS@GMAIL.COM



DECLARA, sob as penas da lei, que para os devidos fins do disposto no art. 3º da lei complementar 123/2006, que:

- (a) Se enquadra como (X) MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- (b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da lei complementar 123/2006;
- (c) Não é lançada por qualquer hipótese de impedimento prevista do § 4º do art. 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelo que, por ser expressão da verdade, firma o presente, sob as penas de lei.

TIANGUÁ – CE, 22 de Outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE BEZERRA LOPES
Data: 22/10/2023 21:56:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE BEZERRA LOPES

(Representante legal) / CPF: 603.750.103-35



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

318221/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSÉ THIAGO LIMA PRADO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSÉ THIAGO LIMA PRADO**
Registro: **356380CE** RNP: **0620370483**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**



Número da ART: **CE20231287766** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **30/09/2023** Baixada em: **03/10/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **BEZERRA LOPES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Contratante: **Imobiliária Ibiapaba Ltda** CPF/CNPJ: **15.245.276/0001-07**
Endereço do contratante: **RUA Rua Cons. Joao Lourenco** Nº: **501**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **TIANGUÁ** UF: **CE** CEP: **62320000**
Contrato: Celebrado em: **02/06/2023**
Valor do contrato: **R\$ 150.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **LOTEAMENTO ESTRADA BOA ESPERANÇA** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **BOA ESPERANÇA**
Cidade: **TIANGUÁ** UF: **CE** CEP: **62320000**
Coordenadas Geográficas: **-3.738015, -40.971783**
Data de início: **02/06/2023** Conclusão efetiva: **02/10/2023**
Finalidade: **Residencial**
Proprietário: **Imobiliária Ibiapaba Ltda** CPF/CNPJ: **15.245.276/0001-07**

Atividade Técnica: **16 - Execução TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS ESPECIAIS E NIVELAMENTOS DE PRECISÃO > DE TRANSPORTE DE COTAS ALTIMÉTRICAS > #33.2.5.1 - PARA NIVELAMENTO DE PRECISÃO 49 - Execução de obra 141000.00 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.1 - DE VOLUME/ÁREA DE CORTES - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 388542.00 metro cúbico; 16 - Execução AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 388542.00 metro cúbico; 16 - Execução AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.8 - DE TRANSPORTE - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 638543.00 metro cúbico; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 8.90 quilômetro; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 8.90 quilômetro; 16 - Execução TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA 49 - Execução de obra 30.00 metro quadrado; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO 49 - Execução de obra 2750.00 metro; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA 49 - Execução de obra 2750.00 metro;**

Observações

EXECUÇÃO DE MOVIMENTO DE TERRA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO PARA LOTEAMENTO SITUADO NA SÍTIO BOA ESPERANÇA

Informações Complementares





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

318221/2023

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 318221/2023

04/10/2023, 17:17

c68Yx

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: c68Yx



LAUDO TÉCNICO



O presente Laudo Técnico tem por objetivo verificar, comprovar e atestar a fiel execução do serviço referente a obra: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UM LOTEAMENTO COM ÁREA TOTAL DE 141.054 M²**, realizada no seguinte endereço Estrada Boa Esperança, bairro Boa Esperança, na cidade de Tianguá no estado do Ceará, CEP: 62.320-000.

Corroboro, por haver constatado no local da obra/serviço e no período abaixo informado à veracidade das informações do Atestado Técnico emitido pelo contratante relativa às descrições dos itens/atividades desenvolvidas em quantitativos e qualitativamente especificados em Anexo 01, e relatório fotográfico em Anexo 02 para a execução da obra ou serviço.

1.0 DADOS DA OBRA/SERVIÇO

- 1.1 – Serviço: EXECUÇÃO DE UM LOTEAMENTO
- 1.2 – Local de realização: ESTRADA BOA ESPERANÇA, BAIRRO BOA ESPERANÇA
- 1.3 – Período de execução: 120 (cento e vinte) dias – 02/06/2023 à 02/10/2023
- 1.4 – Valor da Obra: R\$ 150.000,00 (sessenta e nove mil reais)
- 1.5 – Área Total Construída: 141.054 m²

2.0 DADOS DO CONTRATANTE

- 2.1 – Razão Social: IMOBILIARIA IBIAPABA LTDA
- 2.2 – CNPJ: 15.245.276/0001-07
- 2.3 – Endereço: RUA CONS. JOÃO LOURENÇO, CENTRO, TIANGUÁ – CE

3.0 DADOS DA CONTRATADA

- 3.1 – Razão Social: BEZERRA LOPES EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
- 3.2 – CNPJ: 27.072.237/0001-34
- 3.3 – Endereço: Rua Manoel Gaioso Nunes, Nº 423, Regis Diniz, Tianguá – CE

4.0 DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 4.1 – Nome Completo: JOSÉ THIAGO LIMA PRADO
- 4.2 – Título Profissional: Engenheiro Civil
- 4.3 – RNP: 0620370483
- 4.4 – Registro no CREA: 356380CE

4.5 – ART Nº: GR20231287766

Eu, Luis Salomão da Silva, verdadeiro de Luiz Salomão da Silva

Tianguá, 02 de Outubro de 2023

Em test. da verdade
TIANGUÁ, CE
03 OUT 2023

- BEL RICARDO LUIS NEVES SOLOH - Oficial
- ANA LUISA ALBUQUERQUE SOLOH - Tabelião Substituto
- GABRIEL LIMA DE SENA - Escrevente Autorizado
- MARIELE PAIXÃO FROTA - Escrevente Autorizado
- MARIA EDIVANIA GOMES DA SILVA - Escrevente Autorizada

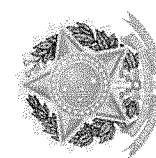
gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE PRADO BARROS
Data: 02/10/2023 20:17:28-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

ALEXANDRE PRADO BARROS
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 0619191309 CREA: 347438CE

PAGINA 1 DE 5

IMOBILIARIA IBIAPABA LTDA
RUA CONS. JOÃO LOURENÇO, CENTRO, TIANGUÁ – CE
CNPJ: 15.245.276/0001-07

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 318221/2023, emitida em 04/10/2023



Certidão nº 318221/2023
04/10/2023, 17:27

Chave de Impressão: c68Yx

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/10/2023 e contém 5 folhas



ANEXO 01

PLANILHA DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

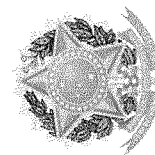


ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	ADM LOCAL DA OBRA		
1.1	ADM LOCAL DA OBRA	MÊS	1
2	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	m ²	12
2.2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	5
2.3	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	5
2.4	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE, ÁGUA E SANITÁRIO	UN	2
2.5	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LÓGICA	UN	1
2.6	INSTALAÇÃO DE BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO 1	UN	1
2.7	INSTALAÇÃO DE BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO 2	UN	1
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
3.1	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	M	2.750
4	MOVIMENTO DE TERRA		
4.1	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15M	m ²	141.054
4.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	m ²	379.487,79
4.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA EM CAMPO ABERTO EXCETO ROCHA ATÉ 2M	m ³	141.054
4.4	ATERRO COM COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	m ³	70.500,39
4.5	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE EXCETO ROCHA ATÉ 10KM	m ³	70.500,39
4.6	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO BASCULANTE ATÉ 10KM	m ³	70.500,39
5	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO		
5.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA P/REVESTIMENTO PRIMÁRIO	m ³	70.500,39
5.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE (MATERIAL DE JAZIDA)	TKM	584.972,87
5.3	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	m ²	141.054
5.4	EXPURGO DE JAZIDA	m ³	78.671,68
5.5	TRANSPORTE LOCAL DE ÁGUA EM CAMINHÃO TANQUE	TKM	79.760
5.6	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	m ³	78.671,68
5.7	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m ²	8.250
5.8	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE CALÇAMENTO C/COMPACTADOR TIPO SAPO	m ²	8.250
5.9	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ(S/TRANP)	m ³	618,75
5.10	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	m ²	8.250
5.11	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE	m ³	618,75

PAGINA 2 DE 5

IMOBILIARIA IBIAPABA LTDA
RUA CONS. JOÃO LOURENÇO, CENTRO, TIANGUÁ - CE
CNPJ: 15.245.276/0001-07

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 318221/2023, emitida em 04/10/2023



Certidão nº 318221/2023
04/10/2023, 17:27

Chave de Impressão: c68Yx

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/10/2023 e contém 5 folhas



IMOBILIARIA TOR...



7,5CM (EXCLUSIVE TRANSPORTE)			
6	SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
6.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁCTICO DE 30000L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	451,98
6.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 m ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	37.329,10
7	SINALIZAÇÃO		
7.1	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESSURA DE 0,5MM	m ²	1.333,33
7.2	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA ESPESSURA DE 0,5MM	m ²	500
7.3	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + III	m ²	4,32
7.4	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM	UND	12
8	DRENAGEM E MEIO FIO		
8.1	ESVACAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 1,50M	m ³	330
8.2	SARJENTA DE CONCRETO SIMPLES C/L =0,35M, E=0,10M	M	2.750
8.3	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m ³	30
8.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	M	2.750
8.4	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	m ²	412,50
8.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO, MOLDADO IN LOCO	m ³	30

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 318221/2023, emitida em 04/10/2023



Certidão nº 318221/2023
04/10/2023, 17:27
Chave de Impressão: c68Yx

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/10/2023 e contém 5 folhas

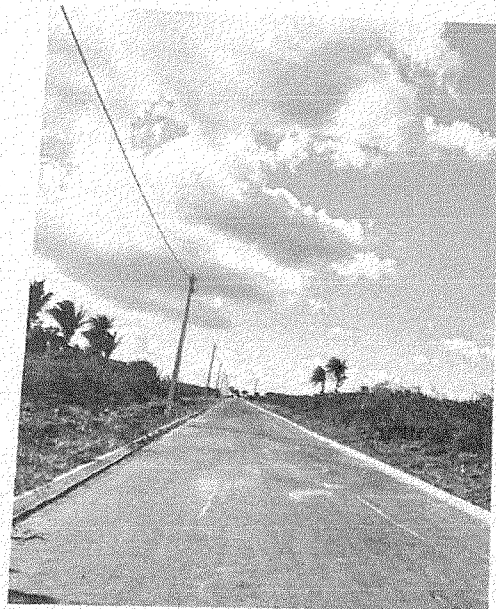
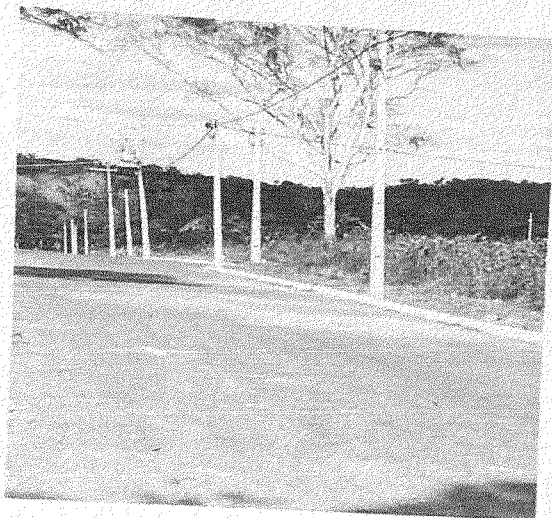
IMOBILIARIA IBIAPABA LTDA
RUA CONS. JOÃO LOURENÇO, CENTRO, TIANGUÁ - CE
CNPJ: 15.245.276/0001-07

10/24

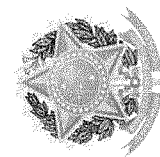




ANEXO 02
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 318221/2023, emitida em 04/10/2023



Certidão nº 318221/2023
04/10/2023, 17:27

Chave de Impressão: c68Yx

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/10/2023 e contém 5 folhas

IMOBILIARIA IBIAPABA LTDA
RUA CONS. JOÃO LOURENÇO, CENTRO, TIANGUÁ – CE
CNPJ: 15.245.276/0001-07

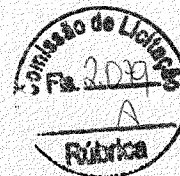
PAGINA 4 DE 5



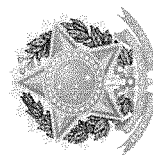


Documento assinado digitalmente
 gov.br
 ALEXANDRE PRADO BARROS
 Data: 02/10/2023 20:14:23 -0300
 Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

ALEXANDRE PRADO BARROS
 ENGENHEIRO CIVIL
 RNP: 0619191309 CREA: 347438CE



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 318221/2023, emitida em 04/10/2023



Certidão nº 318221/2023
 04/10/2023, 17:27

Chave de Impressão: c68Yx

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/10/2023 e contém 5 folhas

PAGINA 5 DE 5

IMOBILIARIA IBIAPABA LTDA
 RUA CONS. JOÃO LOURENÇO, CENTRO, TIANGUÁ - CE
 CNPJ: 15.245.276/0001-07



[Handwritten signature]